



ÓRGÃO DO PODER EXECUTIVO

PREFEITO | Wladimir Garotinho / VICE - PREFEITO | Frederico Paes

Gabinete do Prefeito

Lei nº 9.732, de 11 de dezembro de 2025.

Autoriza o Município de Campos dos Goytacazes a instituir a Política Municipal de Prevenção e Combate à Síndrome de Burnout no âmbito da administração pública direta ou indireta e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. Fica autorizada a instituição, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Campos dos Goytacazes, a Política Municipal de Prevenção e Combate à Síndrome de Burnout, com o objetivo de promover a saúde mental e o bem-estar dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 2º. Para fins desta Lei, considera-se Síndrome de Burnout o estado de esgotamento físico e mental relacionado ao trabalho, reconhecido pela Organização Mundial da Saúde (OMS), caracterizado por exaustão emocional, despersonalização e diminuição da realização profissional.

Art. 3º. São diretrizes da Política Municipal de que trata esta Lei:

I – Garantia de condições adequadas de trabalho, incluindo infraestrutura apropriada, ambiente organizacional saudável e respeito à carga horária legalmente estabelecida para todos os servidores públicos da administração direta e indireta;

II – Realização periódica de avaliações médicas, psicológicas e psicosociais, com foco na detecção precoce dos sinais da síndrome;

III – Criação de programas de escuta psicológica, acolhimento e acompanhamento dos servidores;

IV – Oferta de atividades de promoção à saúde mental e qualidade de vida, como meditação, pausas ativas, ginástica laboral, rodas de conversa, entre outras;

V – Promoção de campanhas educativas informando sobre causas, sintomas, formas de prevenção e tratamento da Síndrome de Burnout;

VI – Capacitação de gestores e profissionais de saúde para a identificação, prevenção e tratamento do esgotamento profissional;

VII – Articulação intersectorial entre as secretarias de Saúde, Educação, Administração, Ordem Pública, entre outras, para o desenvolvimento de ações e políticas públicas integradas;

VIII – Garantia de sigilo e proteção ao servidor nos processos de avaliação ou encaminhamento psicológico;

IX – Produção e divulgação de dados sobre a incidência da síndrome e avaliação contínua das políticas de saúde mental;

X – Implementação de lideranças empáticas e humanizadas, promovendo cultura organizacional favorável à saúde mental no ambiente de trabalho.

Art. 4º. O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com universidades, conselhos profissionais, entidades da sociedade civil, organizações nacionais e internacionais, para execução das ações previstas nesta Lei.

Parágrafo único. Serão incentivadas parcerias com instituições de ensino para:

I – Formação e capacitação de profissionais da saúde e da gestão pública;

II – Desenvolvimento de pesquisas aplicadas ao serviço público municipal;

III – Oferta de estágios e programas de residência em saúde mental.

Art. 5º. Fica criado o Selo Servidor Saudável, a ser concedido anualmente a órgãos e departamentos municipais que adotarem boas práticas de promoção da saúde mental no trabalho.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 11 de dezembro de 2025.

Wladimir Garotinho
- Prefeito -

VETO TOTAL DO AUTÓGRAFO DE LEI N° 9.733, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025**Razões do Veto:**

O autógrafo de lei incorre em vício formal de iniciativa, porquanto dispõe diretamente sobre serviço público municipal prestado sob regime de concessão, criando obrigações operacionais e estabelecendo sanções administrativas à concessionária.

Nos termos do art. 40, inciso V, da Lei Orgânica do Município, compete privativamente ao Prefeito a iniciativa de projetos de lei que disponham sobre serviços públicos. Tal competência é reafirmada pelo art. 78, incisos XI e XXXI, que atribuem ao Chefe do Poder Executivo a direção superior da administração municipal, bem como a prerrogativa de permitir, autorizar e disciplinar a execução de serviços públicos por terceiros e propor leis relativas ao regime de concessão ou permissão desses serviços.

Ao impor obrigações e penalidades à concessionária por meio de lei de iniciativa parlamentar, o autógrafo invade esfera de iniciativa legislativa reservada ao Poder Executivo, em confronto ao princípio da separação e harmonia entre os Poderes, consagrado no art. 1º, § 1º, da Lei Orgânica Municipal.

Por outro lado, O art. 4º, inciso VI, da Lei Orgânica estabelece que compete ao Município organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, atribuição esta exercida, no plano administrativo, pelo Poder Executivo.

A norma vedada interfere diretamente na gestão, fiscalização e regulação do serviço público concedido, ao definir procedimentos operacionais específicos, formas de comunicação com o usuário e regime sancionatório próprio, matérias que integram o núcleo da atuação administrativa e regulatória do Executivo.

A ingerência legislativa identificada, desprovida de prévia e indispensável avaliação técnica, regulatória e contratual, compromete a racionalidade e a coerência da gestão do serviço público concedido, ao interferir diretamente na execução do ajuste administrativo e na dinâmica operacional da concessão, com potencial concreto de desequilíbrio do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, bem como de incompatibilidade com atos normativos infralegais já vigentes ou legitimamente editáveis pelo Poder Executivo no exercício de sua competência regulatória.

Tal contexto normativo revela-se frontalmente incompatível com os princípios da segurança jurídica, da eficiência administrativa e da boa governança pública, na medida em que introduz instabilidade regulatória, amplia a margem de incerteza na execução contratual e pode acarretar ônus financeiros indevidos ao Município, seja por necessidade de recomposição contratual, seja por repercussões indiretas sobre a modicidade tarifária, com prejuízo final aos próprios usuários do serviço público.

Diante do exposto, verifica-se que o Autógrafo de Lei nº 9.733/2025 contraria frontalmente diversos dispositivos da Lei Orgânica do Município de Campos dos Goytacazes, razão pela qual se revela formalmente inconstitucional e materialmente inadequado ao interesse público.

Assim, impõe-se o VETO TOTAL, como medida necessária à preservação da ordem constitucional local, da separação dos Poderes e da regularidade da gestão dos serviços públicos municipais.

Estas, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, são as razões que me conduzem a vetar integralmente o referido autógrafo, submetendo-as à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal.

Campos dos Goytacazes (RJ), 07 de janeiro de 2026.

WLADIMIR GAROTINHO
- Prefeito -

Lei nº 9.738, de 11 de dezembro de 2025.

Institui e oficializa o Projeto "Meu Farol é Jesus" a ser realizado anualmente na Praia do Farol de São Tomé, em Campos dos Goytacazes e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica instituído e oficializado o Projeto "Meu Farol é Jesus", a ser realizado anualmente, durante o período do verão, na Praia do Farol de São Tomé, com apoio logístico e institucional dos órgãos municipais competentes.

Art. 2º - O evento de que trata esta Lei integrará o calendário oficial do Município de Campos dos Goytacazes.

Art. 3º - A elaboração da grade de programação e a execução das atividades do Projeto "Meu Farol é Jesus" poderão contar com a colaboração de instituições públicas e privadas.

Art. 4º - Fica revogada a Lei nº 8.818, de 28 de março de 2018, que "Institui e Officializa o Projeto "Verão com Cristo" na Praia do Farol de São Tomé no Município de Campos dos Goytacazes e dá outras providências".

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 11 de dezembro de 2025.

Wladimir Garotinho
- Prefeito -

Portaria N° 68/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, **tornar sem efeito**, a Portaria nº 1184/2025, que nomeou **Tais dos Santos Martins da Silva**, para exercer na Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública, o cargo em comissão de ASSISTENTE OPERACIONAL, Símbolo DAS 8, com vigência a contar de 12/01/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 07 de janeiro de 2026.

Wladimir Garotinho
- Prefeito-

Portaria N° 69/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, **tornar sem efeito**, a Portaria nº 3905/2025, que nomeou **Maycon da Silva Martins**, para exercer na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Energia e Inovação, o cargo em comissão de ASSISTENTE DE PROJETOS, Símbolo DAS 8, com vigência a contar de 12/01/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 07 de janeiro de 2026.

Wladimir Garotinho
- Prefeito-

Portaria N° 70/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, **tornar sem efeito**, a Portaria nº 847/2025, que nomeou **Amanda Maia Vieira**, para exercer na Secretaria Municipal de Qualificação e Emprego, o cargo em comissão de SUPERVISOR DE CAPTAÇÃO DE CURRÍCULO, Símbolo DAS 6, com vigência a contar de 12/01/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 07 de janeiro de 2026.

Wladimir Garotinho
- Prefeito-

Portaria N° 71/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, **cancelar**, a Portaria nº 27/2026, que nomeou **Wewethon Sardinha Almeida**, para exercer na Empresa Municipal de Habitação - EMHAB, o cargo em comissão de SUPERVISOR DE ALMOXARIFADO, Símbolo DAS 7, com vigência a contar de 13/01/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 06 de janeiro de 2026.

Wladimir Garotinho
- Prefeito-

Portaria N° 72/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, **tornar sem efeito**, a Portaria nº 2448/2025, que nomeou **Natiana Ferreira da Silva Souza**, para exercer na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, o cargo em comissão de ENCARREGADO DE UNIDADE DESCENTRALIZADA, Símbolo DAS 7, com vigência a contar de 12/01/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 07 de janeiro de 2026.

Wladimir Garotinho
- Prefeito-

Portaria N° 73/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, **cancelar**, a Portaria nº 28/2026, que nomeou **Genaina Santos Carvalho**, para exercer na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, a função gratificada de SUPERVISOR DOS CRAS, Símbolo FG 6, com vigência a contar de 13/01/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 06 de janeiro de 2026.

Wladimir Garotinho
- Prefeito-

Portaria N° 74/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, **designar**, com base na Lei nº 9.605/2025 e Decreto nº 499/2025, **Eleonora Duncan Linhares de Almeida**, para exercer na Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas e Governança Digital, o cargo em comissão de PRESIDENTE DA PRIMEIRA COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E INQUERITO, Símbolo FG/CPSI P, com vigência a contar de 09/01/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 07 de janeiro de 2026.

Wladimir Garotinho
- Prefeito-

Portaria N° 75/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, **designar**, com base na Lei nº 9.605/2025 e Decreto nº 499/2025, **Renata Rego Pangella de Souza**, para exercer na Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas e Governança Digital, o cargo em comissão de 1ª VOGAL DA PRIMEIRA COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E INQUERITO, Símbolo FG/CPSI M, com vigência a contar de 09/01/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 07 de janeiro de 2026.

Wladimir Garotinho
- Prefeito-

Portaria N° 76/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, **designar**, com base na Lei nº 9.605/2025 e Decreto nº 499/2025, **Kesya Rosario de Oliveira Barboza Paes**, para exercer na Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas e Governança Digital, o cargo em comissão de 2ª VOGAL DA PRIMEIRA COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E INQUERITO, Símbolo FG/CPSI M, com vigência a contar de 09/01/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 07 de janeiro de 2026.

Wladimir Garotinho
- Prefeito-

Portaria N° 77/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, **designar**, sem ônus para a municipalidade, com base na Lei nº 9.605/2025 e Decreto nº 499/2025, **Eleonora Duncan Linhares de Almeida**, para exercer na Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas e Governança Digital, o cargo em comissão de PRESIDENTE DA SEGUNDA COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E INQUERITO, Símbolo FG/CPSI P, com vigência a contar de 09/01/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 07 de janeiro de 2026.

Wladimir Garotinho
- Prefeito-

Portaria N° 78/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, **designar**, com base na Lei nº 9.605/2025 e Decreto nº 499/2025, **Thaynam Silva Bairral França Gonçalves**, para exercer na Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas e Governança Digital, o cargo em comissão de 1ª VOGAL DA SEGUNDA COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E INQUERITO, Símbolo FG/CPSI M, com vigência a contar de 09/01/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 07 de janeiro de 2026.

Wladimir Garotinho
- Prefeito-

Portaria N° 79/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, **designar**, com base na Lei nº 9.605/2025 e Decreto nº 499/2025, **Mayara Nalim de Oliveira**, para exercer na Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas e Governança Digital, o cargo em comissão de 2ª VOGAL DA SEGUNDA COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E INQUERITO, Símbolo FG/CPSI M, com vigência a contar de 09/01/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 07 de janeiro de 2026.

Wladimir Garotinho
- Prefeito-

Portaria N° 80/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, **nomear**, com base na Lei nº 9.605/2025, **Maycon da Silva Martins**, para exercer na Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública, o cargo em comissão de ASSISTENTE OPERACIONAL, Símbolo DAS 8, com vigência a contar de 13/01/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 07 de janeiro de 2026.

Wladimir Garotinho
- Prefeito-

Portaria N° 81/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, nomear, com base na Lei nº 9.605/2025, **Silvia Helena Freire Maia Vieira**, para exercer na Secretaria Municipal de Qualificação e Emprego, o cargo em comissão de SUPERVISOR DE CAPTAÇÃO DE CURRÍCULO, Símbolo DAS 6, com vigência a contar de 13/01/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 07 de janeiro de 2026.

Wladimir Garotinho
- Prefeito-

Portaria N° 82/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, nomear, com base na Lei nº 9.605/2025, **Idario Ribeiro Alves**, para exercer na Empresa Municipal de Habitação - EMHAB, o cargo em comissão de SUPERVISOR DE ALMOXARIFADO, Símbolo DAS 7, com vigência a contar de 13/01/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 07 de janeiro de 2026.

Wladimir Garotinho
- Prefeito-

Portaria N° 83/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, nomear, com base na Lei nº 9.605/2025, **Tais da Silva Manhaes**, para exercer na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, o cargo em comissão de ENCARREGADO DE UNIDADE DESCENTRALIZADA, Símbolo DAS 7, com vigência a contar de 13/01/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 07 de janeiro de 2026.

Wladimir Garotinho
- Prefeito-

Portaria N° 84/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, designar, com base na Lei nº 9.605/2025, **Tania Maria Neto Moço Simoes**, para exercer na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, a função gratificada de SUPERVISOR DOS CRAS, Símbolo FG 6, com vigência a contar de 13/01/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 07 de janeiro de 2026.

Wladimir Garotinho
- Prefeito-

Portaria N° 66/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, cancelar a Portaria nº 65/2026, que cancelava a Portaria nº 4521/2025, de nomeação de **Samuel Castro Monks Dias**, para exercer no Instituto Municipal de Trânsito e Transportes - IMTT, o cargo em comissão de DIRETOR DE TRÂNSITO, Símbolo DAS 3. Devido a tal ato, fica em pleno vigor a Portaria nº 4521/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 06 de janeiro de 2026.

Wladimir Garotinho
- Prefeito-

Portaria N° 67/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, para evitar duplicidade de atos em virtude da Portaria nº 4499/2025, cancelar a Portaria nº 39/2026, que tornava sem efeito, a Portaria nº 4289/2025, que nomeou **Elias da Silva Lirio**, para exercer na Secretaria Municipal de Governo, o cargo em comissão de AGENTE DE DESENVOLVIMENTO LOCAL, Símbolo DAS 7, com vigência a contar de 12/01/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 05 de janeiro de 2026.

Wladimir Garotinho
- Prefeito-

CONHECE A FEIRA DA ROÇA?

LÁ VOCÊ ENCONTRA



FRUTAS LEGUMES DOCES BISCOITOS

PRODUTOS DE QUALIDADE
PRODUZIDOS NA NOSSA REGIÃO



Wladimir Garotinho
PREFEITO

Frederico Paes
VICE-PREFEITO

DIÁRIO OFICIAL
PUBLICAÇÕES

Setor de Publicações Oficiais
TELEFONE: (22) 9 8168-1379

OUVIDORIA

www.campos.rj.gov.br
E-mail – ouvidoria@campos.rj.gov.br
Telefones: (22) 98175-0969 / 98175-1431

PODER EXECUTIVO

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO
Gabinete do Prefeito

SIC

Serviço de Informação ao Cidadão
sistemas.campos.rj.gov.br/sic

Lei Municipal N° 8794/2017 e Dec. 249/2017

Prefeitura de Campos dos Goytacazes - Rua Coronel Ponciano de Azevedo Furtado, 47 - Pq. Santo Amaro - CEP 28030-045 - Campos dos Goytacazes-RJ



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001. O Município de Campos dos Goytacazes garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.campos.rj.gov.br